



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 040/2023

EMENTA: ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERDIÇÃO E USO DAS VIAS PÚBLICAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, em conformidade com o disposto no art. 95, da Lei nº 9503 de setembro de 1997; e

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais eficaz os procedimentos administrativos concernentes à interdição de vias para fins de eventos e/ou execução de obras em vias públicas; **CONSIDERANDO** que o uso indiscriminado e não autorizado das vias trazem sérios problemas para a fluidez do tráfego e muitas vezes com riscos de acidentes e prejuízos materiais; **CONSIDERANDO** que também é objetivo desta administração garantir o direito de cada cidadão transitar em condições de segurança segundo os preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO que compete à autoridade municipal de trânsito, no âmbito da sua circunscrição, autorizar as interdições das vias para realização de obras ou eventos, conforme estabelecido no artigo 95 do CTB;

CONSIDERANDO que é de competência desta Administração, como componente do Sistema Nacional de Trânsito, fixar normas e procedimentos para a execução de atividades de tráfego, conforme artigo 5.º e artigo 6.º, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar e normatizar a prestação de serviços de apoio ao tráfego no âmbito de todo o Município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas a seguir, para a concessão de autorização para interdição de vias abertas à circulação pública do Município de São Gonçalo para realização de eventos e/ou execução de obras em vias públicas.

Art. 2º - Toda e qualquer solicitação de interdição deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Transportes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, objetivando estudos técnicos de engenharia de tráfego, planejamento, confecção de projeto, juntamente com os documentos definidos a seguir:

I – Pessoa Física – Ofício de requerimento com identificação do responsável, cópia do documento de identidade, telefone de contato e residência devidamente comprovada (conta de luz, telefone, gás, etc.), identificação do evento, local, dia e horário e croqui de localização, com demonstração do trecho da via que se pretende interditar e apresentação das opções para desvio do trânsito de veículos;

II – Pessoa Jurídica (Entidades Representativas ou Empresas) – Ofício em papel timbrado do requerimento com identificação do responsável, cópia do documento de identidade do responsável, telefone de contato, Alvará com CNPJ de empresa, identificação do evento, local, dia e horário e croqui de localização, com demonstração do trecho da via que se pretende interditar e apresentação das opções para desvio do trânsito de veículos;

Veículo: D.O.S.G.

Data: 09/02/2023

Caderno: Atos do Prefeito

Página: 01

Título: Decreto nº 040-2023.

Ementa: Estabelece normas para concessão de autorização para interdição e uso das vias públicas para realização de eventos no Município de SG.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

§ 1º – Uma vez autorizado, o trecho a ser interditado, deverá ser devidamente sinalizado pelo responsável do evento e/ou execução de obras, em conformidade com o art. 95, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º – Caso a Administração identifique a necessidade de apoiadores de trânsito, estes deverão ser contratados de empresa credenciada junto a Secretaria Municipal de Transportes e estar devidamente uniformizados, identificados e aptos para exercer a função.

Art. 3º - Os requerimentos já instruídos com todos os pareceres técnicos e demais requisitos necessários à interdição, juntamente com documento de autorização ou minuta de Resolução Municipal, deverão ser encaminhados ao Gabinete do Secretário Municipal de Transportes, objetivando análise e regulamentação.

§ Único – As interdições nos principais corredores viários do município serão autorizadas por meio de Resolução Municipal, publicada no Diário Oficial.

Art. 4º - Não serão concedidas autorizações para locais que tenham: Estabelecimentos comerciais e industriais de grande porte, que dependam da circulação de veículos, com funcionamento nos dias e horários da interdição solicitada;

I. Circulação regular de veículos do serviço de transporte coletivo, que não possam ser desviados em condições seguras para vias alternativas;

II. Unidades das Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou Delegacia Policial;

III. Unidade hospitalar de qualquer espécie;

IV. Unidade escolar com funcionamento, nos dias e horários da interdição solicitada, caso não seja a própria requerente;

V. Outra interdição já concedida no mesmo quarteirão que venha a comprometer a circulação de veículos.

§ Único – As exceções serão expressamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Transportes, após apresentação de justificativa.

Art. 5º - As autorizações para interdição de vias serão concedidas preferencialmente para os finais de semana e feriados por prazo determinado.

Art. 6º - As interdições nos principais corredores viários do município deverão ser levadas ao conhecimento público com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através dos meios de comunicação social, em cumprimento ao prescrito no § 2º do artigo 95 do CTB.

Art. 7º - O descumprimento aos prazos estabelecidos neste decreto que impossibilitem o atendimento do artigo anterior, acarretará sanções disciplinares previstas na Lei nº 1416 de 21 de dezembro de 2022 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo, bem como no § 4º do artigo 95 do CTB, podendo os servidores ainda, se for o caso, serem enquadrados em crime de desobediência.

Art. 8º - A inobservância deste decreto acarretará sanções previstas no § 3º do art. 95 da Lei 9503/97(CTB).

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor e produzirá seus efeitos na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo, 09 de fevereiro de 2023.

NELSON RUAS DOS SANTOS
Prefeito

Veículo: D.O.S.G.

Data: 09/02/2023

Caderno: Atos do Prefeito

Página: 01

Título: Decreto nº 040-2023.

Ementa: Estabelece normas para concessão de autorização para interdição e uso das vias públicas para realização de eventos no Município de SG.